

**LEI MUNICIPAL Nº 398.02, DE 07 DE MAIO DE 2007.**

**“Autoriza o Poder Executivo a realizar obras de pavimentação urbana das quais resultará o pagamento da Contribuição de Melhoria e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar obras de pavimentação urbana nas ruas abaixo identificadas, situadas na Sede Municipal, de conformidade com o Projeto Técnico específico, das quais resultará, após sua conclusão, a incidência da Contribuição de Melhoria sobre os imóveis beneficiados, assim como os situados na respectiva zona de influência.

**a)** Trecho do entroncamento entre a Rua João José Briesch e a Ponte do Arroio Forquetinha – extensão aproximada de 27,00 metros;

**b)** Rua José Paulo Kober – trecho compreendido entre a Ponte do Arroio Forquetinha, em direção a Lajeado, numa extensão aproximada de 1.185,00 metros;

**c)** Rua A1 - trecho compreendido entre as Ruas José Paulo Kober e B1, numa extensão aproximada de 93,00 metros;

**d)** Rua A2 – trecho compreendido entre as Ruas José Paulo Kober e B2, numa extensão aproximada de 80,00 metros

**e)** Rua B1 – em todo seu leito, a partir da Rua A1 até a Rua C1, numa extensão aproximada de 83,00 metros;

**f)** Rua B2 – trecho que inicia na Rua A2, numa extensão aproximada de 46,70 metros;

**g)** Rua C1 – em todo seu leito, a partir da Rua José Paulo Kober, numa extensão aproximada de 44,00 metros.

**Art. 2º** - A Municipalidade cobrará dos proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras, das quais resultar valorização.

**Parágrafo único** – Os proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras de que trata esta Lei, que resultarem em valorização, pagarão a título de Contribuição de Melhoria, os valores correspondentes a valorização do imóvel, que terão como limite 30% (trinta por cento) do custo total das obras.

**Art. 3º** - O lançamento da Contribuição de Melhoria decorrente das obras referidas no artigo 1º será feito segundo disposições específicas constantes no Código Tributário do Município e a arrecadação se processará de conformidade com o a seguir estabelecido:

**a)** para pagamento do valor total de uma só vez, até a data de vencimento da primeira prestação, será concedido desconto de 15% (quinze por cento);

b) para pagamentos fracionados, a contribuição poderá ser lançada em até 18 parcelas mensais, iguais e consecutivas a contar da data de lançamento.

**Art. 4º** - Ficam isentados do pagamento da Contribuição de Melhoria resultante das obras de que trata esta Lei, os proprietários de imóveis que comprovarem situação de:

**I** – idade superior a 60 (sessenta) anos;

**II** – portadores de deficiências que não permitam acesso ao trabalho.

**Parágrafo Único** – Além das condições previstas no artigo o beneficiário deve fazer prova de possuir apenas um imóvel, e esse ser destinado exclusivamente para sua residência.

**Art. 5º** - Ficam também isentados da Contribuição de Melhoria os imóveis com frente para a área pavimentada, ou situados na sua zona de influência, uma vez declarados como áreas de preservação permanente, exceto os imóveis com prédios residenciais construídos.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 07 de Maio de 2007.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Secretário da Administração  
e Planejamento